



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÕES NO CARNAVAL DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, DAS SEGUINTE ATRAÇÕES: BANDA INOVE, VEM COM ELVIS, RENATO PIRES, FORRÓ DAS ESTRELAS, ANDRIELLY SOUZA, TUCA BARROS, CARINA LINS E BANDA KITARA.

Interessados: Prefeitura Municipal de Araçoiaba e: NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA, PONTES PRODUCOES E EVENTOS LTDA, ROTA ENTRETENIMENTO LTDA, RENATO BARBOSA PIRES LTDA, DEADLINE PRODUCOES LTDA, MCS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

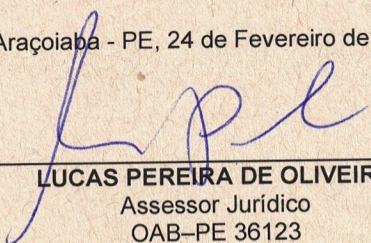
PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Secretário de Cultura e Turismo, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Araçoiaba - PE, 24 de Fevereiro de 2025.


LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico
OAB-PE 36123

